



Recurso Especial - Cível nº 0419942-57.2014.8.19.0001

Recorrente: Ambev S.A.

Recorrido: Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

HOMOLOGO o pedido de desistência do recurso interposto pela parte recorrente no id. 862, por meio de advogado investido de poderes específicos para tanto, conforme certificado no id. 867.

Quanto aos demais pedidos, ressalto que as atribuições desta Terceira Vice-Presidência estão adstritas às funções previstas no artigo 20, da Lei Estadual n.º 6.956/2015 (*admitir, inadmitir, sobrestar, suspender, realizar o juízo de conformidade e indeferir o processamento dos recursos especiais e extraordinários interpostos para os Tribunais Superiores; e processar o recurso interposto das decisões de inadmissão dos recursos especiais e extraordinários para os Tribunais Superiores*), o que não alcança os demais pedidos veiculados na petição sob apreciação.

Baixem os autos para o juízo de origem.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente

